



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SRP – Transporte eventual de passageiros por quilômetro rodado
Processo Administrativo nº 1454

Paraíso do Sul, 25 de Setembro de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Órgãos demandantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

1.2 Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

1.3 Responsável: João Ricardo da Rosa – Secretário Municipal de Administração.

1.4 Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetro rodado, em âmbito intra e intermunicipal, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais, para atender às necessidades das Secretarias demandantes, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas, condições de execução e quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência e anexos.

1.5 Regime de execução: empreitada por preço unitário (R\$/km).

1.6 Modalidade e critério de julgamento: Pregão eletrônico; critério de menor preço por km rodado, com adjudicação por item (trajeto/capacidade).

1.7 Sistema de Registro de Preços: nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 66/2025, com possibilidade de registro de mais de um fornecedor por item, respeitada a ordem de classificação e a preferência do primeiro colocado.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

2.1 Consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Município não dispõe de frota própria suficiente ou adequada para atender, de forma contínua e emergencial, deslocamentos de pacientes, atletas, estudantes, servidores, famílias assistidas e grupos culturais, bem como demandas de eventos e ações oficiais em horários e locais diversos, inclusive com substituição de veículos próprios em manutenção ou em pane imprevista.

2.2 A contratação via SRP por km rodado é a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa à demanda variável, permitindo múltiplos prestadores, atendimento imediato, pagamento apenas pelo efetivamente utilizado e conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 66/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 8º, 23, 82 a 84, 121, 156 a 159, e demais aplicáveis);

Decreto Federal nº 11.462/2023 (ETP e pesquisa de preços);

Decreto Municipal nº 64/2025 (pesquisa de mercado);

Decreto Municipal nº 66/2025 (SRP);

Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções CONTRAN, especialmente 168/2004 e 971/2022;

Portaria MEC nº 1.131/2015 (transporte escolar), quando aplicável.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

4.1 Requisitos dos veículos :

Veículos licenciados, regularizados e segurados, em perfeito estado de conservação, sem avarias estruturais, com manutenção preventiva e corretiva em dia e dentro da vida útil permitida pela legislação vigente.

Equipamentos obrigatórios em funcionamento: cintos de segurança, extintor conforme norma (se aplicável), tacógrafo com registro de data, hora, posição e quilometragem, kit de primeiros socorros quando exigido, pneus em bom estado e sem recauchutagem irregular, sistema de freios e iluminação em perfeito funcionamento, climatização adequada (ar-condicionado) para micro-ônibus e ônibus, e ventilação mínima para vans.

Acessibilidade: atendimento aos percentuais legais e/ou disponibilização de veículo adaptado (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante, cintas de fixação e assentos preferenciais) quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas para demandas programadas, ou no menor prazo possível para demandas emergenciais, observada a viabilidade operacional.

Identificação: placa e número do veículo legíveis; apresentação do CRLV vigente e certificados pertinentes (p.ex., inspeção veicular, se aplicável).

Higiene: higienização interna antes de cada viagem; limpeza e desinfecção em conformidade com boas práticas sanitárias.

4.2 Exigências adicionais por tipo de trajeto:

4.2.1 Intermunicipal:

a) Capacidade mínima conforme item contratado (15, 20, 30 ou 40 lugares), admitidos apenas passageiros sentados.

b) Ar condicionado para todos os veículos e assentos reclináveis com ajuste individual para veículos a partir de 20 lugares

c) Banheiro a bordo obrigatório para viagens acima de 300 km em veículos de 30 e 40 lugares, dotado de sanitário em perfeito funcionamento, ventilação, iluminação, recipientes de descarte e itens básicos de higiene (papel higiênico e álcool em gel), com limpeza e manutenção asseguradas antes e durante a viagem.

d) Acessibilidade completa, para veículos de 20, 30 e 40 lugares, garantindo, no mínimo: equipamento de acesso (plataforma elevatória ou rampa) em condições de uso; espaço reservado para cadeira de rodas com sistema de ancoragem; assentos preferenciais; cintos de segurança adequados e pontos de fixação conforme norma técnica; corrimãos; sinalização visual e sonora interna; piso antiderrapante e iluminação adequados; identificação de assentos preferenciais e demais avisos em padrão acessível.

4.2.2 Intramunicipal:

a) Capacidade mínima de 15, 20 ou 30 lugares (somente assentos fixos).

b) Acessibilidade quando previamente solicitada pelo órgão demandante e/ou conforme exigências legais e regulatórias aplicáveis à rota e ao serviço.

4.3 Motoristas e equipe

CNH categoria "D" com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) e curso especializado para transporte coletivo de passageiros, conforme Resoluções do CONTRAN.

Quando transportar estudantes, atendimento às normas específicas do transporte escolar.

Ausência de apontamentos impeditivos: não estar cumprindo pena de suspensão/cassação da CNH; não apresentar histórico recente de infrações gravíssimas relacionadas à condução temerária.

Conduta: uso de uniforme e crachá de identificação; trato cordial; proibição de dirigir sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas; respeito às regras de trânsito e aos tempos de direção e descanso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

A contratada deve manter política de prevenção a alcoolemia e drogas (testes aleatórios quando solicitado pela fiscalização).

4.4 Seguros e responsabilidades:

Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura mínima por passageiro compatível com o mercado e a legislação vigente, não inferior a R\$ 50.000,00 por passageiro.

Responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V), com cobertura mínima por evento não inferior a R\$ 500.000,00.

Cumprimento dos seguros obrigatórios vigentes à época da execução.

Todos os custos de operação (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, remuneração e encargos de motoristas, seguros, depreciação) incluídos no preço por km.

4.5 Abrangência e tipos de trajeto

Intermunicipal – estrada pavimentada, com faixas “até 150 km”, “150 - 300 km” e “acima de 300 km”.

Intramunicipal – estrada com “trechos mistos (pav/não pav.)”, “não pavimentados” e “região serrana”.

Execução 24 horas por dia, 7 dias da semana, quando demandado; atendimento a emergências (saúde/assistência social).

5. ITENS, CAPACIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E LIMITES DE PREÇO

As estimativas abaixo são para 12 meses e não representam obrigação de contratação, servindo para dimensionar a demanda e formar o SRP (art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal 66/2025).

5.1 Transporte intermunicipal – estrada pavimentada

Item	Faixa de distância (km)	Capacidade mínima (lugares)	Km mínima	Km máxima	Valor-teto (R\$/km)
1	Até 150	15	300	10.000	5,80
2	Até 150	20	100	10.000	6,36
3	Até 150	30	1.050	10.000	7,50
4	Até 150	40	950	10.000	8,20
5	150–300	15	300	10.000	5,00
6	150–300	20	100	10.000	6,30
7	150–300	30	1.050	10.000	7,45
8	150–300	40	950	10.000	8,20
9	Acima de 300	15	300	10.000	4,80
10	Acima de 300	20	100	10.000	5,90
11	Acima de 300	30	1.050	10.000	7,20
12	Acima de 300	40	950	10.000	7,95

5.2 Transporte intramunicipal – misto / não pavimentada / região serrana

Item	Tipo de trajeto	Lugares mínimos	Km mínima	Km máxima	Valor - teto (R\$/km)
13	Misto	15	650	10.000	7,15
14	Não pavimentada	15	650	10.000	7,30
15	Região serrana	15	650	10.000	7,74
16	Misto	20	650	10.000	7,50
17	Não pavimentada	20	650	10.000	7,80
18	Região serrana	20	650	10.000	8,02
19	Misto	30	650	10.000	8,25
20	Não pavimentada	30	650	10.000	8,50
21	Região serrana	30	650	10.000	8,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Observações: As capacidades mínimas referem-se à lotação de passageiros sentados (não se admite transporte de passageiros em pé).

A quantidade mínima e máxima por item refere-se à estimativa anual de consumo potencial. Não gera obrigação de consumo por parte da Administração.

O licitante poderá, nos termos do art. 2º, § 3º, V do Decreto 66/2025, oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, desde que respeitada a quantidade mínima definida no item e se obrigando nos limites dela, sem prejuízo da faculdade da Administração de não contratar.

6. CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO, ACEITAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Valor de referência e teto de aceitabilidade

Intermunicipal até 150 km: adoção do valor-teto por km conforme itens 1 a 4.

Intermunicipal acima de 150 km: adoção da média de mercado limitada ao valor-teto, conforme itens 5 a 12.

Intramunicipal: adoção da média apurada como teto de aceitabilidade nos itens “misto” e “não pavimentada” (itens 13, 14, 16, 17, 19 e 20) e do valor-teto nos itens “região serrana” (itens 15, 18 e 21).

Propostas com valores unitários superiores ao teto por item serão desclassificadas.

6.2 Estrutura do preço

O valor por km deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução: motoristas, encargos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, depreciação, seguros, tributos, gestão, rastreamento/tacógrafo e administração.

Pedágios que forem imprescindíveis e previamente autorizados na Ordem de Serviço (OS) comporão o valor total da contratação e serão pagos mediante apresentação de comprovantes originais, extrato de TAG/operadora, ou comprovante eletrônico, desde que tenha a aprovação da rota.

Demais despesas de viagem (refeições, hospedagem de motoristas) são de responsabilidade da contratada e devem estar incluídas no preço por km.

Não será admitida cobrança de quilometragem “em vazio” (garagem/ponto de embarque/garagem), salvo se explicitamente autorizada na OS por motivo técnico, com início e fim de contagem, bem como as rotas, devidamente justificados. A rota e a quilometragem inicial será contabilizada exclusivamente a partir do endereço do órgão solicitante.

6.3 Reajuste e revisão

Reajuste anual, na forma do art. 92 da Lei 14.133/2021, após 12 meses da data da proposta ou do último reajuste, pelo índice IPCA/IBGE.

Revisão/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: admitida, nos termos da Lei 14.133/2021, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, como variações extraordinárias do diesel, mediante demonstração analítico-contábil dos impactos.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ACIONAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Solicitação e ordem de serviço

O acionamento será formalizado por OS emitida pelo órgão demandante, com: data, horário, origem, destinos, roteiro, previsão de paradas, identificação do responsável e, quando aplicável, indicação de necessidades especiais (cadeirante, acessibilidade, assentos preferenciais).

A OS indicará o item/capacidade e estimativa de km; a medição se dará pela quilometragem efetivamente rodada, conforme item 8.

7.2 Prazos de disponibilização

7.2.1 Demanda programada – OS emitida com antecedência mínima de 48 h:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

a) Transporte intramunicipal: o veículo deverá se apresentar no ponto de embarque até 15 min antes do horário combinado.

b) Transporte intermunicipal: o veículo deverá se apresentar no ponto de embarque até 30 min antes do horário combinado.

7.2.2 Demanda emergencial – OS emitida com antecedência inferior a 24 h:

a) Transporte intramunicipal: o veículo deverá ser disponibilizado em até 1 h a partir do chamado.

b) Transporte intermunicipal cujo ponto de partida seja o órgão requisitante: o veículo deverá ser disponibilizado em até 2 h a partir do chamado.

7.2.3 Pane ou impossibilidade de continuação da viagem

a) Substituição de veículo intramunicipal: em até 90 min.

b) Substituição de veículo intermunicipal: em até 120 min.

7.2.4 Não atendimento ou impossibilidade de atendimento:

a) O descumprimento de qualquer dos prazos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

b) Caso não haja atendimento ou haja impossibilidade de atendimento dentro dos prazos estipulados, a Contratante convocará imediatamente a próxima empresa do cadastro reserva registrada na Ata de Registro de Preços para a execução do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada faltosa.

7.3 Condições operacionais

Proibição de fumo, bebidas alcoólicas e som em volume inadequado no interior dos veículos.

Cumprimento de legislação de trânsito, inclusive limites de velocidade e tempos de direção/descanso.

Quando houver pernoite fora da sede, o veículo deverá permanecer em local seguro; custos são de responsabilidade da contratada.

Substituição de motorista ou veículo por determinação do fiscal, quando constatada irregularidade técnica ou conduta inadequada.

8. MEDIÇÃO, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E PAGAMENTOS

8.1 Medição

A quilometragem será apurada por:

Registro do tacógrafo no início e no término da viagem, com leitura certificada, e

Relatório de viagem (boletim) assinado pelo motorista e pelo responsável da Administração no embarque/desembarque.

Divergências serão dirimidas pelo fiscal do contrato, que poderá glosar valores injustificados.

8.2 Início e fim da contagem

Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão demandante) ao ponto de desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na OS.

Deslocamentos de “garagem” não são remuneráveis, salvo autorização expressa na OS, com justificativa.

8.3 Faturamento e pagamento

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura mensal por órgão demandante, anexando as OS, relatórios de viagem e comprovantes de pedágios autorizados.

Pagamento em até 30 dias da atestação da NF pelo fiscal, por meio de depósito ou pix em conta indicada.

Glosas: serviços em desacordo ensejarão glosa proporcional e aplicação de penalidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Disponibilizar veículos e motoristas conforme especificações e prazos.

Manter licenças, alvarás, registros e seguros vigentes, inclusive autorizações de transporte aplicáveis (municipais/estaduais) para transporte fretado inter/intramunicipal.

Cumprir legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho; apresentar, quando solicitado, comprovantes de recolhimento de FGTS/INSS.

Tratar dados pessoais de passageiros e rotas conforme LGPD, garantindo confidencialidade.

Manter equipe de plantão para atendimento emergencial; disponibilizar contato 24 horas por dia, 7 dias da semana.

Informar imediatamente quaisquer ocorrências relevantes, inclusive acidentes, com abertura de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Contratar e emitir OS com informações completas e tempestivas.

Disponibilizar fiscal/gestor para acompanhamento e atestações.

Notificar a contratada sobre alterações de roteiros e horários com a maior antecedência possível.

Atestar e pagar as faturas dentro do prazo, observadas as glosas quando cabíveis.

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica e regularidade

Documentos de constituição; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal, Estadual e Municipal; FGTS; INSS; CNDT).

Declarações legais exigidas pela Lei 14.133/2021 (trabalho infantil, anticorrupção, etc.).

11.2 Qualificação técnica

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros compatíveis em características e quantidades com o objeto (por capacidade de veículo e natureza do trajeto). Relação da frota disponível para o contrato, com cópia dos CRLVs e comprovação de tacógrafo. Comprovação de que dispõe de, no mínimo, um veículo adaptado à acessibilidade ou de capacidade de disponibilizá-lo quando demandado.

11.3 Qualificação econômico-financeira

Facultada, nas contratações decorrentes, a exigência de garantia de execução até 5% do valor contratado (art. 96 da Lei 14.133/2021).

11.4 Outras exigências

Regularidade perante órgãos setoriais de transporte quando aplicável (autorizações/credenciamentos para transporte fretado inter/intramunicipal nos âmbitos municipal/estadual).

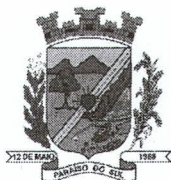
CNH e cursos dos motoristas, a serem apresentados mediante solicitação e antes do início da execução.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÕES VIA SRP

Menor preço por km rodado, por item, observados os tetos de aceitabilidade.

Registro de até três fornecedores por item será admitido, desde que os demais classificados aceitem cotar pelo preço do vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação e ainda daqueles que mantiverem sua proposta final durante o certame.

A contratação das empresas registradas no SRP, dar-se-ão de acordo com a Lei 14.133/2021, podendo ser através de Contrato, Carta-Contrato ou somente através de Ordem de Serviço, dependendo da abrangência, valores e peculiaridades de cada situação, como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- a) Contrato: Quando se tratar de serviços de caráter continuado, prazo estendido, valor acima das compras de pequeno valor, altas quilometragens, várias viagens e ou percursos diferentes, que serão detalhados através de Ordens de Serviços;
- b) Carta-Contrato: Quando se tratar de serviços de caráter específico, prazo estipulado, valor de acordo com as compras de pequeno valor, viagens e ou percursos definidos, detalhados através de Ordens de Serviços;
- c) Ordem de Serviços: quando se tratar de viagens específicas que surgem aleatoriamente, com percursos e quilometragem já definidas.

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLES

O órgão gerenciador designará, através de Portaria o gestor e o fiscal da ARP e cada órgão participante designará fiscais de suas contratações decorrentes.

Gestão da ARP: Vitor Abich Kelling, Assessor de Planejamento.

Fiscalização da ARP: Ivandro César Agne, Agente administrativo auxiliar, Chefe do Setor de Compras.

O gerenciamento observará controles de quantidade máxima registrada por item (art. 10 do Decreto 66/2025), preferencialmente via sistema informatizado.

Publicação dos preços registrados na imprensa oficial (art. 12 do Decreto 66/2025), com atualizações quando houver alterações.

14. PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021:

Advertência por escrito.

Multa:

Atraso na apresentação do veículo: 1% do valor estimado da OS por hora de atraso, limitado a 10%.

Descumprimento de especificações (veículo inadequado, motorista sem requisitos): 5% do valor estimado da OS, além da obrigação de substituição imediata.

Não atendimento injustificado à OS: cancelamento do registro do fornecedor no item.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos, nos termos da lei, em caso de infrações graves.

Declaração de inidoneidade, conforme hipóteses legais.

As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

15. VIGÊNCIA E PRAZO

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, prorrogável por igual período, inclusive renovando as quantidades iniciais pactuadas, desde que demonstrada a vantajosidade do preço por pesquisa de mercado atualizada (art. 5º do Decreto 66/2025).

16. ORÇAMENTO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta ARP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão demandante, a serem indicadas nas respectivas Notas de Empenho e contratos/OS correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O SRP não acarreta, por si só, obrigação de contratação nem reserva de dotação até a formalização das contratações decorrentes.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO (SÍNTESE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Falta de fornecedor disponível: mitigação pela previsão de registro de, no mínimo, dois fornecedores por item, quando possível, e pela ordem de convocação.

Aumento súbito do diesel: cláusulas de reajuste/revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Excesso de demanda: possibilidade de aditivo dentro dos limites legais (25%) e/ou novo procedimento.

Inadimplência trabalhista: exigência de comprovação periódica de FGTS/INSS; retenção de pagamentos conforme art. 121, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Pane/ocorrências: prazos de substituição e penalidades; exigência de seguro e plano de contingência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para este objeto, a visita técnica é dispensada, ficando os licitantes cientes que deverão ter conhecimento prévio das condições gerais de execução, rotas típicas e critérios deste TR.

A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar, podendo promover licitação específica ou contratação direta, devidamente motivada (arts. 5º, § 2º, e 7º do Decreto 66/2025).

Aplicam-se supletivamente as normas federais pertinentes (art. 13 do Decreto 66/2025).

Integram o presente TR: ETP aprovado; Relatório de Pesquisa de Preços; Minuta de ARP e Minuta de Contrato/OS

João Ricardo da Rosa
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela demanda

Vitor Abich Kelling
Assessor de Planejamento